

Férias - Interrupção

DEFINIÇÃO

As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público, declarada pela autoridade máxima da instituição. **Não há previsão de interrupção de férias por motivo de saúde do servidor;**

Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamento, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte em decorrência da licença ou afastamento.

REQUISITOS BÁSICOS:

Por motivo institucional ou por ordem judicial.

PASSO A PASSO

1. Abrir processo SEI;
2. Inserir formulário: INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS (disponível no SEI), que deve ser assinado pela Chefia Imediata também;
3. Enviar processo para (GRAF/DAP/PROGEP)

FUNDAMENTO LEGAL:

- Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal de 1988
- Arts. 76 e 77 a 80 da Lei nº 8.112/90
- Ofício-Circular nº 12/2000-MEC/SPO/GAB
- Orientação Normativa nº 02, de 23 de fevereiro de 2011- SRH/MP
- Orientação Normativa nº 10/2014, de 3 de dezembro de 2014 – SEGEP/MP